

***INSTITUTO POLITÉCNICO
DE SANTARÉM***

***ESCOLA SUPERIOR DE
GESTÃO DE SANTARÉM***



**Regulamento
Geral
de Avaliação
de Conhecimentos**

REGULAMENTO
GERAL
DE AVALIAÇÃO
DE CONHECIMENTOS

Capítulo I

Sistema de avaliação de conhecimentos

Artigo 1º

Sistema de avaliação

1. A avaliação de conhecimentos, enquanto sistema que afere o saber assimilado, tem carácter individual permitindo apreciar:
 - a) a capacidade para desenvolver ou utilizar um tema ou um método de aproximação à realidade estudada;
 - b) a capacidade de argumentação e de exposição de temas estudados individualmente ou em grupo.
2. Avalia-se através de métodos usando, para o efeito, instrumentos classificados segundo critérios de ponderação.

Secção I

Métodos de avaliação

Artigo 2º

Métodos de avaliação

Como métodos de avaliação de conhecimentos reconhecem-se os seguintes:

1. Avaliação durante o semestre lectivo, a qual se subdivide em:
 - a) Avaliação periódica;
 - b) Avaliação contínua;
 - c) Avaliação mista.
2. Avaliação final.

Artigo 3º

Avaliação periódica

Entende-se por avaliação periódica, a que se efectua exclusivamente através de testes.

Artigo 4º

Avaliação contínua

1. Entende-se por avaliação contínua a que inclui, cumulativamente, os seguintes instrumentos:
 - a) trabalhos escritos e orais;
 - b) participação do aluno nas actividades lectivas;
 - c) assiduidade.
2. A adopção da avaliação contínua obriga o aluno a frequentar, pelo menos, 2/3 das aulas ministradas na disciplina.

Artigo 5º

Avaliação mista

Entende-se por avaliação mista a que integra instrumentos dos métodos anteriormente definidos, com excepção do previsto no n.º 2 do artigo 4º.

Artigo 6º

Avaliação final

1. A avaliação final consiste na realização de um exame individual composto por uma prova escrita e uma prova oral, sem prejuízo do disposto no artigo 13º.
2. As provas escritas das disciplinas do mesmo ano curricular serão realizadas com um intervalo mínimo de 24 horas, com excepção das realizadas na época de recurso.

Artigo 7º

Obrigatoriedade de avaliação

1. Em todas as disciplinas será praticado um dos métodos de avaliação enunciados no número 1 do artigo 2º, com excepção daquelas que tiverem um regulamento específico.
2. Aos alunos é sempre reconhecido o direito à avaliação final, salvo nas disciplinas constantes na lista a aprovar, anualmente, pelo órgão competente.

Artigo 8º

Épocas de exame

1. Haverá duas épocas de avaliação final:
 - a) 1ª época relativa ao termo das disciplinas semestrais ou anuais;
 - b) 2ª época para todas as disciplinas (época de recurso).
2. Poderão realizar exame final na 2ª época os alunos que tenham faltado, desistido ou reprovado no exame da 1ª época.
3. Os alunos apenas poderão realizar exame na 2ª época no máximo de duas disciplinas anuais, ou quatro disciplinas semestrais, ou uma anual e duas semestrais.
4. Haverá ainda épocas especiais de exame nos termos da legislação em vigor.

Secção II

Classificação e critérios

Artigo 9º

Classificação

A classificação dos instrumentos de avaliação será expressa pelo docente segundo a escala numérica de 0 a 20 valores.

Artigo 10º

Crítérios de ponderação

1. Na avaliação durante o semestre lectivo a nota final do aluno deverá corresponder à ponderação dos instrumentos de avaliação aplicados.
2. A ponderação dos instrumentos de avaliação na nota final deverá constar no documento distribuído no início do ano lectivo, que integra o programa e a bibliografia.
3. A atribuição de nota superior a 16 (dezasseis) valores, poderá ficar dependente de defesa de nota, mediante a realização de uma prova oral, exigida pelo docente, sem prejuízo da nota final de 16 (dezasseis) valores. O aluno pode recusar-se a realizar a defesa de nota, sendo-lhe, neste caso, atribuída a nota final de 16 (dezasseis) valores.

Artigo 11º

Dispensa de exame

Da avaliação de conhecimentos durante o semestre lectivo resulta a dispensa de exame final se a nota final for igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 12º

Nota final

1. Na avaliação final haverá uma prova escrita e uma prova oral, sendo a nota final obtida pela média aritmética das duas provas, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. A nota mínima para aprovação em cada disciplina é de 10 (dez) valores.

Artigo 13º

Prova oral

1. A prova oral é pública, realizada perante júri, composto sempre, no mínimo, por dois docentes da área científica da disciplina.
2. Serão admitidos à prova oral os alunos que obtenham nota igual ou superior a 8 (oito) valores na prova escrita.
3. Serão excluídos da prova oral os alunos que obtenham nota inferior a 8 (oito) valores na prova escrita.
4. Serão dispensados da prova oral os alunos que obtenham na prova escrita classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.
5. Anualmente, as Áreas Científicas poderão propor ao Conselho Científico a não realização de prova oral ao nível das unidades curriculares.

Artigo 14º

Melhoria de nota

1. A repetição de exames para melhoria de nota será permitida uma única vez, em cada disciplina e no período máximo de um ano após a aprovação, prevalecendo a nota superior.
2. A melhoria de nota será realizada nos termos do n.º 1 do artigo 12º e do artigo 13º.
3. A melhoria de nota tem que ser requerida na secretaria, no prazo de dois dias úteis antes da data da realização da prova de exame mediante o pagamento imediato de taxa cujo valor foi fixado por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Santarém.^(*)

Artigo 15º

Fraude

1. Qualquer prova de avaliação deverá ser realizada em condições que salvaguardem e evitem a prática de fraude.
2. A detecção de prática de fraude durante a realização de uma prova implica a sua anulação imediata, sem prejuízo de outras sanções que resultem do estatuto disciplinar dos estudantes do ensino superior.

Capítulo II

Prazos de divulgação de notas

Artigo 16º

Notas da avaliação durante o semestre lectivo

1. As notas finais de avaliação de conhecimentos durante o semestre lectivo deverão ser publicadas até 72 horas antes do início da prova escrita de exames.

Artigo 17º

Notas da avaliação final

As notas da avaliação final serão publicadas:

- a) As da prova escrita até 48 horas antes do início da prova oral;
- b) As da prova oral até 72 horas após o termo da mesma.

^(*) – Despacho n.º 25040/2003, de 12 de Dezembro do Senhor Presidente do IPS fixa em 15 € (quinze euros) o valor do pagamento de cada melhoria de nota.

Capítulo III

Informação do sistema de avaliação

Artigo 18º

Definição do sistema

O método e os instrumentos de avaliação a praticar no quadro estabelecido no presente Regulamento, será definido pelo(s) responsável(eis) da disciplina.

Artigo 19º

Informação

1. O método e os instrumentos de avaliação de conhecimentos em cada disciplina serão comunicados aos alunos pelos respectivos docentes no início do semestre lectivo, devendo os mesmos ser uniformes.
2. Qualquer alteração aos métodos e instrumentos inicialmente definidos deverá ser devidamente fundamentada e comunicada aos alunos, em tempo.

Artigo 20º

Calendário

O Conselho Pedagógico enviará ao Conselho Directivo, no decurso do semestre lectivo anterior, uma proposta de calendário relativa à avaliação final.

Capítulo IV

Controlo do sistema de avaliação de conhecimentos

Artigo 21º

Controlo

1. O controlo do sistema de avaliação de conhecimentos devera constituir uma prática visando a transparência do sistema.
2. Em caso de anomalias na aplicação do sistema de avaliação de uma disciplina os alunos procurarão ultrapassar junto do docente e/ou do responsável da disciplina, e/ou do responsável da área científica onde está integrada a disciplina, e/ou do Director do curso, se existir, o teor de tais anomalias.

Artigo 22º

Reclamação

1. No caso de persistência de problemas referidos no número 2 do artigo anterior os alunos, através do representante do curso, poderão apresentar uma reclamação escrita ao Conselho Pedagógico que deverá emitir parecer na reunião seguinte.
2. A falta de emissão de parecer, no prazo referido no número anterior permitirá aos alunos recorrer directamente ao Conselho Directivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
3. O parecer emitido pelo Conselho Pedagógico será vinculativo, e dele cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Directivo, a interpor no prazo de 2 (dois) dias úteis.
4. Da deliberação do Conselho Directivo não cabe recurso.
5. A inobservância dos prazos referidos determina a caducidade do direito.

Capítulo V *Recurso das notas de exames*

Artigo 23º *Disposição geral*

Na forma de avaliação final o aluno poderá recorrer da nota da prova escrita de exame nos termos das disposições seguintes, à excepção das disciplinas com regulamento próprio.

Artigo 24º (*) *Consulta prévia*

1. Após publicação da nota da prova escrita de exame o aluno dispõe de dois dias úteis para requerer junto da secretaria a cópia da prova realizada, mediante pagamento, cujo valor será fixado pelo Conselho Directivo.
2. A realização da prova oral exclui a possibilidade de revisão da prova escrita.

Artigo 25º (*) *Recurso*

1. Após consulta efectuada, verificando-se a não concordância do aluno com a nota, este disporá de 3 (três) dias úteis a contar da data da entrega da cópia da prova, para, em requerimento fundamentado, solicitar ao Conselho Directivo a revisão da prova escrita de exame.
2. O requerimento referido no número anterior será entregue na secretaria mediante o pagamento imediato de uma taxa de valor a fixar pelo Conselho Directivo, que será devolvido em caso de subida de nota.
3. O Conselho Directivo enviará à área ou sub-área científica o pedido de revisão da prova escrita.
4. A área ou sub-área científica indicará um docente (não envolvido na correcção) que terá de comunicar ao Conselho Directivo o resultado da revisão da prova escrita, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a indicação; sendo comunicada ao aluno a respectiva fundamentação.

Artigo 26º *Resultado do recurso*

1. Na resposta ao recurso a nota da prova escrita poderá manter-se, subir ou descer.
2. Da decisão final não cabe recurso.

Capítulo VI *Disposição final*

Artigo 27º *Dúvidas*

Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Conselho Pedagógico.

* ver página 8, Despacho n.º 2/2000/CD

Capítulo VII
Entrada em vigor

Artigo 28º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, a partir do ano lectivo 2005-2006.

Aprovado em Conselho Cientifico de 17 de Junho de 2005

Despacho nº 2 / 2000 / CD

Na reunião do Conselho Directivo de 99.11.18 foi deliberado fixar em Euros 4,99 (quatro euros e noventa e nove cêntimos) o valor a que se refere o artigo 24º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e em Euros 37,41 (trinta e sete euros e quarenta e um cêntimos) o valor a que se refere o artigo 25º do mesmo Regulamento.

Santarém, 19 de Setembro de 2005

O Presidente do Conselho Directivo

Professor Adjunto Jorge Manuel Xavier dos Santos Honório